

CÓDIGO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 1 – O Código Nacional de Classificação e seus procedimentos serão usados em todas as modalidades paradesportivas, respeitando suas especificidades e peculiaridades.

Artigo 2 – As equipes de classificação, de acordo com preceito estabelecido pelo IPC, devem:

- a) Respeitar atletas e técnicos;
- b) Manter atitudes de cortesia durante o processo de classificação, envolvendo atletas e técnicos na discussão durante sua realização;
- c) Fundamentar em documento escrito o resultado do processo de classificação;
- d) Estabelecer claramente os procedimentos utilizados no processo de classificação;
- e) Manter a confidencialidade das informações que lhe são fornecidas pelos atletas e dos dados obtidos através da realização do processo de classificação, sejam os dados médicos ou de qualquer natureza pessoal;
- f) Não criticar membros ou pronunciar-se de forma depreciativa com relação ao IPC e ao CPB em público.

Artigo 3 – São deveres dos atletas:

- a) Submeter-se ao processo de classificação quando determinado, respeitando as determinações dos membros das equipes classificadoras;
- b) Respeitar os demais atletas e protestar contra outro competidor somente quando existir dúvida real e fundamentada quanto a sua classificação em determinada competição;
- c) Comparecer ao local e hora marcada portando crachá oficial da competição e trajando roupas e equipamentos adequados para a realização do processo de classificação;
- d) Informar-se junto aos membros das equipes classificadoras ou membros do CPB acerca do procedimento apropriado no processo de classificação, antes de sua realização;
- e) Respeitar e submeter-se à decisão da equipe de classificação;

Parágrafo Único – A inobservância de qualquer uma das disposições insertas neste artigo poderá tornar o atleta inelegível para a competição, a critério exclusivo da equipe classificadora.

Artigo 4 – Serão utilizadas pelas equipes de classificação, nos cartões de classificação, as seguintes siglas identificadoras:

I – classificação internacional

N – Classificação nacional

R – Classificação em revisão

NE – Não elegível

Artigo 5 – Para apresentação de protesto contra a classificação de atleta, deve haver dúvida real e fundamentada quanto a:

- a) Condição progressiva afetada diretamente pela perda de habilidades;
- b) Mudança na funcionalidade do atleta;
- c) Classificação considerada equivocada;

Artigo 6 – A equipe de classificação, por meio de seu coordenador, poderá apresentar protesto contra a classificação de qualquer atleta, durante as competições oficiais ou antes delas, designando local e horário para uma reclassificação.

§ 1º – Na hipótese do caput deste artigo, caso ainda não tenha se iniciado a competição, o atleta será informado da necessidade de reclassificação através da associação que o representa e/ou através do site do CPB, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da competição na qual está inscrito.

§ 2º – Caso exista competição em andamento, o atleta será convocado para uma reavaliação durante a competição, podendo mudar ou não sua classe nas provas subseqüentes.

Artigo 7 – O atleta que tiver dúvidas quanto a sua classificação ou a quanto à classificação de outro atleta, desde que observadas as disposições da alínea “b” do Artigo 2º e do Artigo 3º, deverá solicitar a seu técnico ou chefe de delegação o preenchimento de formulário próprio para protesto de classificação, disponibilizado pelo CPB em todos os eventos, e efetuar o pagamento de taxa no valor de R\$ 100,00, a qual será ressarcida em caso de procedência do pedido.

§ 1º – O protesto, nos termos Artigo 2º, alínea “b”, deve conter as razões pelas quais se chegou a dúvida da classificação vigente.

§ 2º – O Chefe da equipe de classificação avaliará a solicitação de protesto e, caso aceite a solicitação, designará hora e local para a revisão da classificação, podendo o atleta ser acompanhado ao local do processo de reclassificação por seu técnico ou chefe da delegação.

§ 3º – A decisão da reclassificação será repassada aos interessados através de comunicação oficial, em até 3 (três) horas contadas do término do processo. Em caso de procedência do protesto e conseqüente alteração da classificação, haverá retificação nas provas ainda não disputadas, prevalecendo, no entanto, os resultados das provas anteriores.

§ 4º – A decisão do processo de reclassificação é final, ficando proibida a realização de novo processo de classificação dentro do prazo de um ano, a menos que exista evidência médica



certificada de alteração do quadro do atleta ou em caso de atleta com deficiências progressivas que afetem sua capacidade física.

Artigo 8 – Os casos omissos serão analisados pelos membros da banca de classificação de cada modalidade.